PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(ART. 75, INCISO II, C/C ART. 82, § 6º, DA LEI Nº 14.133/2021)

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (Órgão Gerenciador), com a participação do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo/SC (Órgão Participante), leva ao conhecimento dos interessados a realização do Processo Administrativo nº 197/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 38/2026, na modalidade de Sistema de Registro de Preços, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, e art. 82, § 6º, e demais disposições legais e justificativa a seguir.

2. OBJETO

2.1 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO, ENTREGA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES DE 10 (DEZ) KITS PORTÁTEIS DE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE DE ÓRBITA BAIXA (LEO), COM ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO VEICULAR E CABOS DE ALIMENTAÇÃO 12V/24V + INVERSOR 12V, E CONTRATAÇÃO DE PLANO DE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE COM COBERTURA NACIONAL E SUPORTE À MOBILIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme descrição, quantitativos e valores abaixo:

Nome da Empresa: GG CELULARES E ACESSÓRIOS LTDA
CNPJ: 32.764.732/0001-44
Endereço: Av. João Corso, 859, centro, Santiago do Sul-SC, CEP: 89.854-000

Item	Descrição	Un.	Qtd.	R$ Unit.	R$ Total
01	Aquisição, fornecimento, entrega, instalação, configuração e testes de kit portátil de acesso à internet via satélite em órbita baixa (LEO), conexão Wi-Fi e Ethernet, composto por terminal/antena, roteador, fonte de alimentação, cabos e case para transporte	UND	10	950,00	9.500,00
02	Plano de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), cobertura nacional, suporte à mobilidade, dados ilimitados, ativação inclusa. Cada unidade corresponde a 30 dias consecutivos de serviço por terminal ativado	MÊS	120	373,00	44.760,00
03	Suporte de fixação veicular para terminal de internet via satélite LEO, com ventosas de alta aderência e trava de pressão, instalação removível, sem perfuração da estrutura do veículo	UND	10	110,00	1.100,00
04	Cabo de alimentação veicular 12V/24V, comprimento mínimo de 3 m, compatível com o terminal ofertado, acompanhado de inversor 12V	UND	10	99,90	999,00
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 56.359,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais)					

2.2 Da execução do objeto:

2.2.1. A FORNECEDORA deverá executar o objeto conforme especificações, condições, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência nº 170/2026 e na Ata de Registro de Preços.

2.2.2. A entrega, instalação, configuração e testes deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da respectiva Autorização de Fornecimento, nos locais indicados pela Administração.

2.2.3. A prestação do serviço de acesso à internet via satélite (item 02) será contada a partir da efetiva ativação de cada terminal, com aceite do fiscal, sendo vedada cobrança de período anterior à ativação.

2.2.4. Os itens serão submetidos à verificação pelo fiscal designado, mediante teste operacional de conectividade, para fins de recebimento provisório e definitivo.

2.2.5. Todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive frete, instalação, configuração e testes, correm por conta da FORNECEDORA.
2.2.6. A garantia mínima dos equipamentos será de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo do regime da Lei nº 8.078/1990.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

O Município de Quilombo/SC, por intermédio de suas Secretarias Municipais e do Fundo Municipal de Saúde, executa serviços públicos de forma descentralizada, com deslocamento de veículos e servidores para localidades rurais e demais áreas onde a cobertura de redes terrestres de telefonia móvel e de dados é intermitente ou inexistente, em razão da conformação geográfica do território e da ausência de infraestrutura adequada de telecomunicações.
Considerando a necessidade de comunicação e transmissão de dados durante a execução das atividades externas, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e configuração de kits portáteis de acesso à internet via satélite de órbita baixa (LEO), bem como para a disponibilização dos respectivos planos de acesso, visando assegurar conectividade em locais sem cobertura adequada de redes terrestres. A solução permitirá o registro remoto de informações, o acesso a sistemas e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades, bem como maior agilidade na comunicação e no atendimento das demandas das áreas de saúde, assistência social, infraestrutura, agricultura, defesa civil e fiscalização.
A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços públicos realizados em áreas com limitações de conectividade, reduzindo os impactos decorrentes da indisponibilidade de redes terrestres e contribuindo para maior agilidade, eficiência e segurança na transmissão das informações e na comunicação das equipes em campo, em conformidade com o interesse público e com as necessidades da Administração Municipal.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, tendo como fundamento principal o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer, ressalvados os casos previstos em lei, por meio de licitação.
4.2 A licitação constitui o meio adotado pela Administração Pública para assegurar a isonomia entre os interessados em procedimentos destinados a suprir as necessidades dos órgãos públicos, bem como para buscar a proposta mais vantajosa para as contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/1988:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
> (...)
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

4.3 Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, posteriormente revogada, passando a vigorar integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a qual trouxe inovações relevantes, modernizando os procedimentos de contratação pública e ampliando os mecanismos de planejamento, transparência e governança.

4.4 O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, observando os princípios aplicáveis às contratações públicas e, nesse contexto, destaca-se também a busca pela eficiência administrativa e pela adequada alocação dos recursos públicos, garantindo que a contratação atenda de forma efetiva às necessidades da Administração.

4.5 Dessa forma, a regra é licitar, entretanto, a própria legislação estabelece hipóteses em que a licitação pode ser afastada, considerando as características e circunstâncias específicas de determinadas contratações. Nesses casos, a adoção de procedimentos de contratação direta mostra-se necessária para atender adequadamente às necessidades da Administração, sem prejuízo da observância da legalidade, da transparência e dos demais princípios aplicáveis.

4.6 Na ocorrência das hipóteses previstas em lei, a legislação estabelece exceções à regra da licitação, dentre elas a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. No presente caso, trata-se de contratação realizada sob a hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

> "Art. 75. É dispensável a licitação: (...)
> II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
> (Valor alterado para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil com quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) através do DECRETO FEDERAL Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025);

4.7 No caso em questão, verifica-se a possibilidade de contratação direta por meio de dispensa de licitação, tendo em vista que o valor estimado da contratação, correspondente a R$ 56.359,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais), encontra-se abaixo do limite legal vigente para a hipótese prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. O objeto compreende o registro de preços para futura e eventual aquisição, fornecimento, entrega, instalação, configuração e testes de kits portáteis de internet via satélite de baixa órbita, com os respectivos acessórios, bem como a disponibilização de planos de internet pelo período de 12 (doze) meses, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e do Fundo Municipal de Saúde.

4.8 Ademais, a contratação possui objeto definido e especificações técnicas previamente estabelecidas no Termo de Referência, contemplando as características, quantidades e condições necessárias ao atendimento da demanda da Administração. A solução pretendida visa disponibilizar conectividade em áreas rurais e outros locais em que a cobertura das redes terrestres de comunicação é inexistente ou insuficiente, possibilitando a continuidade das atividades externas desenvolvidas pelos serviços municipais.

4.9 Por fim, destaca-se que a presente contratação encontra-se devidamente instruída com os documentos necessários ao planejamento e à formalização da contratação, incluindo o Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência e pesquisa de preços, visando assegurar a adequada instrução do processo e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em atendimento às necessidades identificadas.

4. DA CONTRATADA (FORNECEDORA BENEFICIÁRIA)

4.1 A fornecedora beneficiária para a presente Dispensa de Licitação é a GG CELULARES E ACESSÓRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.764.732/0001-44, estabelecida em Av. João Corso, 859, centro, Santiago do Sul-SC, CEP: 89.854-000.

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO E RATEIO ENTRE ÓRGÃOS

5.1 O valor total registrado é de R$ 56.359,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais), conforme os itens descritos na cláusula segunda.

5.2 Do total registrado, a distribuição entre as unidades gestoras é a seguinte: Município de Quilombo/SC (Órgão Gerenciador) - 6 terminais, 72 unidades de serviço mensal, 6 suportes e 6 cabos,

no valor de R$ 33.815,40; Fundo Municipal de Saúde de Quilombo/SC (Órgão Participante) - 4 terminais, 48 unidades de serviço mensal, 4 suportes e 4 cabos, no valor de R$ 22.543,60.

5.3 Cada unidade gestora emitirá empenho, Autorização de Fornecimento e contrato ou instrumento equivalente próprios, respondendo isoladamente pela execução, fiscalização e pagamento de sua parcela, nos termos do art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do objeto e apresentação da nota fiscal devidamente atestada, através de depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo fiscal do contrato/serviço;
b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.
c) A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

5.4.1 Processo Licitatório n. 197/2026 – Dispensa de Licitação n. 38/2026, e número do Empenho

5.4.2 Dados bancários do CONTRATADO.

5.5. As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento fiscal vigente:

6. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 A pesquisa de preços foi realizada entre julho e setembro de 2026, com base em orçamentos obtidos diretamente com fornecedores do ramo com atuação na região de Quilombo/SC e em contratações públicas similares registradas no PNCP nos últimos 12 meses, nos termos do art. 23, § 1º, incisos I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 31 e 32 do Decreto Municipal nº 001/2024.

6.2 Adotou-se o menor valor entre as fontes coletadas como parâmetro de preço máximo, nos termos do art. 32, § 3º, do Decreto Municipal nº 001/2024 e do art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido registrados, para fins de transparência, os valores por mediana (R$ 67.952,50) e por média (R$ 72.837,40) apurados na mesma pesquisa.

6.3 Concluída a pesquisa de preços, foi publicado o Aviso de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 38/2026, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação, para manifestação de interesse e apresentação de propostas adicionais por eventuais fornecedores.

6.4 Encerrado o prazo previsto no Aviso de Contratação Direta, não foram recebidas propostas durante o período de divulgação.

6.5 Diante da ausência de propostas, a Administração entrou em contato com a empresa que havia apresentado o menor orçamento na fase preparatória da contratação, **GG CELULARES E ACESSÓRIOS LTDA**, considerando que o valor apresentado pela empresa já integrava a pesquisa de preços realizada pela Administração. A empresa manifestou aceitação integral do objeto, dos quantitativos e dos valores máximos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, correspondentes a R$ 950,00 (item 01), R$ 373,00 (item 02), R$ 110,00 (item 03) e R$ 99,90 (item 04), totalizando R$ 56.359,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais).

6.6 Dessa forma, a Administração procedeu ao registro dos preços em favor da empresa **GG CELULARES E ACESSÓRIOS LTDA**, considerando a ausência de propostas adicionais durante o período de divulgação do Aviso de Contratação Direta, bem como a confirmação, pela empresa, da manutenção das condições, dos quantitativos e dos valores previamente apresentados e estabelecidos pela Administração. Ressalta-se que não houve alteração do objeto, das condições de contratação ou negociação privilegiada de preços em benefício da empresa, permanecendo os valores compatíveis com a pesquisa de preços realizada e com os preços praticados no mercado, observando-se, assim, a vantajosidade da contratação.

6.7 Toda a documentação relativa à pesquisa de preços, à publicação do Aviso de Contratação Direta, à ausência de propostas no período de divulgação, ao contato com a fornecedora de menor orçamento

da fase preparatória e à sua aceitação encontra-se devidamente juntada aos autos do processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade e conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

7.1 Para fins de comprovação de habilitação foram exigidos, dentre outros: habilitação jurídica (contrato social ou ato constitutivo, documento de identificação dos sócios administradores); habilitação fiscal, social e trabalhista (inscrição no CNPJ, regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, certidão de falência/concordata e certidão de ausência de penalidades no CEIS/CNEP); e declaração unificada, nos termos do Anexo II do Aviso de Contratação Direta.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA FORNECEDORA

8.1 A seleção da fornecedora foi realizada por meio de contratação direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, respeitados os valores unitários máximos fixados no Aviso de Contratação Direta.

8.2 Para a escolha da fornecedora foram considerados a compatibilidade do ramo de atividade com o objeto, a compatibilidade do valor apresentado com o valor máximo estimado, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, e a ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, mediante consulta aos cadastros CEIS e CNEP.

8.3 Encerrado o prazo de divulgação do Aviso de Contratação Direta sem o recebimento de propostas adicionais, restou analisado o orçamento de menor valor obtido na fase preparatória, o qual já integrava a pesquisa de preços realizada pela Administração e foi considerado compatível com as especificações do objeto e com os preços praticados no mercado. Diante disso, a empresa **GG CELULARES E ACESSÓRIOS LTDA** foi consultada quanto à manutenção do interesse na contratação e das condições e valores anteriormente apresentados, tendo manifestado sua concordância integral com o objeto, quantitativos e valores máximos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta.

8.4 Dessa forma, resta devidamente justificado o registro dos preços, considerando a ausência de propostas adicionais após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, a manutenção das condições e dos valores previamente apresentados, a compatibilidade dos preços com a pesquisa de mercado realizada e o atendimento às exigências de habilitação previstas no procedimento, não tendo ocorrido alteração do objeto, das condições de contratação ou negociação privilegiada de preços em benefício da empresa

9. DA FORMALIZAÇÃO

9.1 A presente contratação será formalizada mediante Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui Anexo deste instrumento, parte integrante e indissociável do procedimento de dispensa.

9.2 Fiscalização: Nelson Junior de Oliveira, responsável pela parcela do Fundo Municipal de Saúde, e Gustavo Lanzarin de Oliveira, responsável pela parcela do Município, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato:
- **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **c)** Darcausa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

h) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I. Advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I- Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II- Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

11.5 Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.10.01 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I- Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II- Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.11.01 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução docontrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados, será divulgado na página do Município de Quilombo (https://quilombo.sc.gov.br/) e no Diário Oficial dos Municípios - DOM.
11.2 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Quilombo/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quilombo/SC, 28 de setembro de 2026.

JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934
Assinado de forma digital por JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934
Dados: 2026.09.28 14:19:55 -03'00'

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA N° 170/2026

1. DO OBJETO

1.1. Definição do objeto.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO, ENTREGA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES DE 10 (DEZ) KITS PORTÁTEIS DE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE DE ÓRBITA BAIXA (LEO), COM ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO VEICULAR E CABOS DE ALIMENTAÇÃO 12V/24V + INVERSOR 12V, E CONTRATAÇÃO DE PLANO DE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE COM COBERTURA NACIONAL E SUPORTE À MOBILIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE INSTRUMENTO.

1.2. Quantitativos e valores máximos — LOTE ÚNICO (itens 01 a 04):

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit. máx.	Valor total máx.
01	Aquisição, fornecimento, entrega, instalação, configuração e testes de kit portátil de acesso à internet via satélite em órbita baixa – LEO, similar à tecnologia Starlink Mini ou equivalente, conexão Wi-Fi e Ethernet, composto por terminal ou antena, roteador, fonte de alimentação, cabos, case para transporte.	UND	10	R$ 950,00	R$ 9.500,00
02	Plano de Internet via Satélite (Baixa Órbita) Contratação de plano de acesso à internet via satélite de baixa órbita terrestre (LEO). Cobertura nacional, com funcionamento em todo o território brasileiro; Suporte à mobilidade (uso itinerante/móvel), sem limitação a endereço fixo; Dados ilimitados, na modalidade contratada; Ativação inclusa, sem custos adicionais; Disponibilização do serviço apto para uso imediato após habilitação; Prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ativação;	MÊS	120	R$ 373,00	R$ 44.760,00
03	Suporte de fixação veicular para terminal de internet via satélite LEO, tipo Starlink Mini ou equivalente, com ventosas de alta aderência e trava de pressão, para para-brisa, painel, vidro lateral/traseiro ou teto, em material rígido de alta resistência, instalação removível sem furos.	UND	10	R$ 110,00	R$ 1.100,00
04	Cabo Carregador Veicular 12v / 24v Starlink Mini Original 3m DC Alimentação Energia + INVERSOR 12V	UND	10	R$ 99,90	R$ 999,00
				TOTAL DO LOTE	**R$ 56.359,00**

1.3. Rateio entre as unidades gestoras. Do total registrado: Município de Quilombo (gerenciador) — 6 terminais, 72 meses de serviço, 6 suportes e 6 cabos, R$ 33.815,40; Fundo Municipal de Saúde (participante) — 4 terminais, 48 meses de serviço, 4 suportes e 4 cabos, R$ 22.543,60. Cada unidade gestora emitirá empenho, autorização de fornecimento e contrato próprios, respondendo isoladamente pela execução, fiscalização e pagamento da sua parcela.

1.4. Natureza do objeto. Bem e serviço comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021).

1.5. Vigência da ata de registro de preços. 1 (um) ano, contado da assinatura, prorrogável uma vez, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso (art. 84, *caput*, da Lei nº

14.133/2021). É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos registrados, inclusive o do art. 125, §1º (art. 84, §2º).

1.6. Vigência do contrato/autorização de fornecimento. Os itens 01, 03 e 04 terão execução em parcela única. O item 02 terá vigência de 12 (doze) meses, contados da ativação de cada terminal, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e a vigência da ata.

1.7. Vedação à adesão. É vedada a adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes, na forma justificada no item XIII do ETP, por incompatibilidade com o limite de valor do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

1.8. Não obrigatoriedade de contratação. O registro de preços implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de procedimento específico, desde que motivado, assegurada preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação encontra-se pormenorizada no DFD nº 240/2026, de 10/09/2026, e no Estudo Técnico Preliminar que integra este processo como apêndice, aos quais se remete integralmente (art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021).

2.2. Em síntese: a execução descentralizada de serviços públicos municipais em áreas rurais e localidades sem cobertura de telefonia móvel ou dados compromete o acesso a sistemas corporativos, a comunicação entre equipes de campo e unidades administrativas e o tempo de resposta em atendimentos de saúde, defesa civil e fiscalização. A solução de internet via satélite de órbita baixa é a única, entre as alternativas analisadas no ETP, que atende cumulativamente aos requisitos de cobertura independente de rede terrestre, tráfego de dados em banda útil e uso itinerante embarcado.

2.3. O ETP não é dispensado nesta contratação: a faculdade do art. 4º, I, do Decreto Municipal nº 094/2026 restringe-se às dispensas do art. 75, II cujo valor não ultrapasse o do art. 95, II, §2º, da Lei nº 14.133/2021 (R$ 13.098,41 em 2026), o que não é o caso.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução compreende o fornecimento dos terminais e acessórios, a instalação e configuração nos veículos indicados pela Administração, o teste operacional de aceitação, a ativação do plano de acesso, a prestação do serviço por 12 meses com suporte técnico, a garantia dos equipamentos e a destinação ambientalmente adequada de embalagens e resíduos.

3.2. Especificações mínimas do item 01 (kit): tecnologia de satélite de órbita baixa (LEO) — vedada solução geoestacionária; terminal/antena com apontamento automático; roteador com interfaces Wi-Fi e Ethernet; fonte de alimentação; cabos; case rígido para transporte; suportes e adaptadores; manuais em língua portuguesa; garantia mínima de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo. Admite-se equipamento de qualquer marca, vedada a preferência por marca fora das hipóteses do art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Especificações mínimas do item 02 (plano): cobertura em todo o território nacional; suporte à mobilidade (uso itinerante/móvel), sem vinculação a endereço fixo; dados ilimitados na modalidade contratada; ativação inclusa, sem custo adicional; serviço apto ao uso imediato após habilitação; cada unidade corresponde a 30 (trinta) dias corridos de serviço por terminal, contados da efetiva ativação.

3.4. Especificações mínimas do item 03 (suporte veicular): ventosas de alta aderência com trava de pressão; aplicação em para-brisa, painel, vidro lateral/traseiro ou teto; material rígido de alta resistência; instalação removível, sem perfuração da estrutura do veículo.

3.5. Especificações mínimas do item 04 (cabo veicular): alimentação DC 12V/24V, comprimento mínimo de 3 m, compatível com o terminal ofertado + Inversor 12V.

3.6. Compatibilidade integral. A contratada responde pela compatibilidade física, elétrica e funcional entre todos os itens do lote, não se admitindo alegação de incompatibilidade entre equipamento e plano como excludente de responsabilidade.
3.7. Fim do ciclo de vida. Os equipamentos incorporam-se ao patrimônio municipal, permanecendo aptos a nova ativação de serviço em exercícios subsequentes. A contratada obriga-se à logística reversa das embalagens e à retirada, para destinação ambientalmente adequada, dos componentes substituídos em garantia (Lei nº 12.305/2010; art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):
a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição ou designação dos atuais administradores;
b) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual; e demais documentos exigíveis conforme a natureza jurídica da licitante.
4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):
a) inscrição no CNPJ;
b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade;
c) certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;
d) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
e) Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
g) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
4.3. Habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):
a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública, salvo se houver prazo de validade expresso no próprio documento.

4.4 Habilitação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):
Declaração de:
a) Não possui quaisquer das vedações elencadas neste edital e/ou qualquer outra condição impeditiva de credenciamento, se responsabilizando em prontamente comunicar o surgimento de situação superveniente;
b) Sujeição ao edital, se comprometendo ao cumprimento de todas as condições editalícias, suas alterações e anexos;
c) Atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
4.6. Consulta obrigatória aos cadastros CEIS e CNEP mantidos pela CGU, em nome do fornecedor e de seu sócio majoritário (art. 10, I, "b", do Decreto Municipal nº 001/2024).
4.7. Vedações (art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021): não se admitirá cláusula ou exigência que restrinja o caráter competitivo, que estabeleça preferência em razão de naturalidade, sede ou domicílio do proponente, ou impertinente ao objeto.
4.8. Subcontratação (art. 122): vedada quanto ao fornecimento dos equipamentos e à prestação do serviço de acesso; admitida, mediante autorização prévia e expressa da Administração, apenas quanto à instalação física nos veículos.

4.9. Garantia da contratação (arts. 96 a 102): não será exigida, por se tratar de contratação de baixo valor, com entrega em prazo curto — faculdade exercida nos termos do art. 96, *caput*.
4.10. Sustentabilidade (art. 11, IV): logística reversa de embalagens e destinação ambientalmente adequada de equipamentos e componentes inservíveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1. A execução será deflagrada por Autorização de Fornecimento emitida por cada unidade gestora, na medida da necessidade, durante a vigência da ata.
5.2. Prazo de entrega: até 5 (cinco) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme o DFD nº 240/2026.
5.3. Local de entrega e instalação: sede administrativa indicada na Autorização de Fornecimento, em Quilombo/SC, ou nas dependências onde estacionados os veículos, sem custo adicional de deslocamento.
5.4. Instalação, configuração e teste: a contratada instalará o suporte e o cabo em cada veículo indicado, configurará o terminal e o roteador, ativará o plano e executará teste operacional de conectividade na presença do fiscal, com registro em termo próprio.
5.5. Ativação e início da contagem do serviço: a contagem das unidades do item 02 inicia-se na data da efetiva ativação de cada terminal, com aceite do fiscal. É vedada cobrança relativa a período anterior à ativação e ao aceite.
5.6. Recebimento (art. 140 da Lei nº 14.133/2021; art. 35, I, e art. 37, I, do Decreto Municipal nº 001/2024):
a) **provisório**, mediante aposição de carimbo na nota fiscal pelo fiscal, para conferência inicial de quantidade e integridade;
b) **definitivo**, após teste operacional, conformidade das especificações e efetiva conectividade, no prazo de até 15 dias do recebimento provisório.
5.7. Identificada desconformidade, o objeto **não será recebido**, lavrando-se documento com a descrição objetiva das irregularidades, encaminhado à secretaria requisitante para comunicação formal à contratada (art. 36 do Decreto Municipal nº 001/2024). A contratada substituirá ou corrigirá o objeto, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).
5.8. Garantia dos equipamentos: mínimo de 12 (doze) meses do recebimento definitivo, sem prejuízo do regime da Lei nº 8.078/1990.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
6.1. Gestor do contrato: o Secretário Municipal da pasta respectiva, ou servidor investido de designação específica (art. 7º e §5º do Decreto Municipal nº 001/2024). Para a parcela do órgão participante, o gestor é o titular do Fundo Municipal de Saúde.
6.2. Fiscais do contrato: Nelson Junior de Oliveira e **Gustavo Lanzarin de Oliveira**, conforme indicação do DFD nº 240/2026, designados por ato da autoridade competente (art. 8º do Decreto Municipal nº 001/2024).
6.3. Atribuições do fiscal (art. 117, §§1º a 4º, da Lei nº 14.133/2021; art. 8º, §1º, do Decreto Municipal nº 001/2024): acompanhar a execução; registrar todas as ocorrências em histórico de gerenciamento; emitir notificação para correção, com prazo; comunicar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência; conferir notas fiscais e documentação para pagamento e atestar o recebimento.
6.4. Atribuições do gestor (art. 7º, §1º, do Decreto Municipal nº 001/2024): manter atualizado o processo de acompanhamento; acompanhar a manutenção das condições de habilitação; emitir documento comprobatório da avaliação da execução; provocar a instauração de processo de responsabilização quando cabível; encaminhar a documentação para liquidação e pagamento; elaborar relatório final.

6.5. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitido o meio eletrônico. Todos os atos serão motivados de forma explícita, clara e congruente.
6.6. Capacitação. Previamente ao início da execução, os fiscais serão orientados quanto aos parâmetros de aferição do item 02 (contagem de períodos de 30 dias por terminal, disponibilidade e critérios de glosa), em atenção ao art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Medição dos itens 01, 03 e 04: integral, na entrega, instalação e recebimento definitivo, por unidade efetivamente fornecida.
7.2. Medição do item 02: por **unidade de 30 (trinta) dias consecutivos de serviço por terminal ativado**, apurada mensalmente pelo fiscal, com dedução proporcional dos períodos de indisponibilidade que excedam o nível de serviço do item 5.8.
7.3. Prazo de pagamento: até **30 (trinta) dias** contados do aceite da nota fiscal ou documento equivalente, observada a ordem cronológica de pagamentos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
7.4. Condições para o pagamento: emissão da nota fiscal; recebimento definitivo do objeto ou atesto da medição mensal; comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível à época; liquidação regular da despesa (art. 63 da Lei nº 4.320/1964).
7.5. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional legalmente admitida e devidamente motivada no processo (art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021).
7.6. Retenções tributárias conforme a legislação aplicável. O optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006) não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos pelo regime, mediante comprovação documental.
7.7. Reajuste. Os preços registrados são **fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados da data-base do orçamento estimado (setembro/2026), nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 10.192/2001. Prorrogada a ata, aplicar-se-á o **IPCA/IBGE** acumulado no período.
7.8. Revisão e cancelamento dos preços registrados: na forma dos arts. 25 a 27 do Decreto Municipal nº 001/2024 e dos arts. 26 a 29 do Decreto federal nº 11.462/2023, com contraditório e ampla defesa, aplicando-se, quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, o art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção: contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, cujo limite para compras e serviços em geral é de R$ 65.492,11 no exercício de 2026 (art. 182 da Lei nº 14.133/2021; Decreto federal nº 12.807/2025), superior ao valor estimado de R$ 56.359,00.
8.2. Registro de preços: a dispensa destina-se à formação de ata de registro de preços, na forma do art. 82, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 17 a 27 do Decreto Municipal nº 001/2024, atendido o pressuposto legal de pluralidade de órgãos — Município de Quilombo (gerenciador) e Fundo Municipal de Saúde (participante).
8.3. Aviso público (art. 75, §3º). A contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial do Município e no PNCP (arts. 54 e 174 da Lei nº 14.133/2021), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, selecionando-se a proposta mais vantajosa.
8.4. Critério de seleção: menor preço global do lote, aplicando-se por analogia o art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021, observados os preços unitários máximos fixados no item 1.2, que não poderão ser excedidos em nenhum item, ainda que o valor global seja inferior ao máximo.

8.5. Negociação. Encerrado o prazo do aviso, a Administração negociará condições mais vantajosas com o autor da melhor proposta e, sucessivamente, com os demais, na ordem de classificação (art. 61 da Lei nº 14.133/2021), documentando o resultado nos autos.
8.6. Cadastro de reserva. Será admitida a inclusão, na ata, do fornecedor que aceitar cotar o objeto em preço igual ao do primeiro classificado, bem como daquele que mantiver sua proposta original, na ordem de classificação (art. 82, §5º, VI, da Lei nº 14.133/2021; art. 22 do Decreto Municipal nº 001/2024).
8.7. Recusa em assinar a ata sujeita o convocado às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 24 do Decreto Municipal nº 001/2024.
8.8. Razão da escolha e justificativa de preço (art. 72, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021): a escolha do contratado decorrerá da seleção da proposta mais vantajosa apresentada em resposta ao aviso público, e a justificativa de preço, da pesquisa constante do Mapa de Preços, elaborada na forma do art. 23 e dos arts. 31 a 34 do Decreto Municipal nº 001/2024.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Valor total estimado: **R$ 56.359,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais)**, data-base setembro/2026, conforme preços unitários e memória de cálculo do **Mapa de Preços** que integra o processo, elaborado com fundamento no art. 23, §1º, incisos I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021.
9.2. Método estatístico: menor valor, na forma do art. 32, §3º, do Decreto Municipal nº 001/2024 e do art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021.
9.3. O orçamento não terá caráter sigiloso, sendo divulgado como preço máximo aceitável — a faculdade do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 não é exercida, por incompatibilidade com a dinâmica do aviso público de manifestação de interesse.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação de dotação orçamentária específica não será feita neste momento devido à natureza do procedimento adotado, que é o Sistema de Registro de Preços (SRP). Essa modalidade possibilita o registro de preços para futuras contratações, quando houver efetiva demanda, sem a obrigatoriedade de contratação imediata ou de volume pré-definido.
Conforme previsto na legislação vigente e em orientações dos órgãos de controle, a reserva orçamentária e a dotação financeira deverão ser formalmente comprovadas apenas no momento da emissão do empenho para cada contratação efetivada, o que garante maior flexibilidade e adequação à disponibilidade financeira o município.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Da CONTRATADA: executar o objeto nos prazos e condições ajustados; responder pelos vícios e danos, na forma da Lei nº 8.078/1990 e do art. 119 da Lei nº 14.133/2021; substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal, o objeto em desconformidade; comunicar, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega; atender às determinações regulares do fiscal e do gestor (art. 137, II); manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação (art. 92, XVI); cumprir a reserva de cargos do art. 116 e comprová-la no prazo fixado pelo fiscal (art. 116, parágrafo único); guardar sigilo sobre as informações obtidas e observar a Lei nº 13.709/2018; responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; assumir a logística reversa e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.
11.2. Da CONTRATANTE: exigir o cumprimento das obrigações; receber o objeto no prazo e condições; notificar por escrito sobre vícios e defeitos; acompanhar e fiscalizar a execução (art. 117); efetuar o pagamento no prazo e condições ajustados; aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa; comunicar a emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa,

havendo controvérsia sobre a execução (art. 143); decidir expressamente sobre as solicitações relacionadas à execução, ressalvadas as manifestamente protelatórias.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Infrações (art. 155, I a XII): dar causa à inexecução parcial (I) ou parcial com grave dano (II); inexecução total (III); ensejar retardamento da execução ou da entrega sem motivo justificado (VII); não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado (V); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando convocado (VI); ensejar retardamento da execução por fraude, dolo ou má-fé (VII); apresentar declaração ou documentação falsa (VIII e IX); fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução (X); comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (XI); praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (XII).

12.2. Sanções (art. 156):

a) **advertência** — inexecução parcial, quando não se justificar penalidade mais grave (§2º);

b) **multa** — nos percentuais do item 12.3, aplicável cumulativamente com as demais sanções (§7º);

c) **impedimento de licitar e contratar**, por até 3 anos, no âmbito do Município (§4º);

d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, por 3 a 6 anos (§5º).

12.3. Multas: moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias — findo o qual a Administração poderá promover a extinção contratual (art. 137, I); compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.

12.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º), em processo que assegure o contraditório e a ampla defesa, com prazo de **15 (quinze) dias úteis** para defesa (art. 157) e rito do art. 158 para as sanções das alíneas "c" e "d".

12.5. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no **CEIS** e no **CNEP**, no prazo máximo de 15 dias úteis da aplicação (art. 161), admitida a reabilitação na forma do art. 163.

12.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, §9º).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram este Termo de Referência: o DFD nº 240/2026; o Estudo Técnico Preliminar; o Mapa de Preços e os orçamentos que o suportam; a minuta da ata de registro de preços; a minuta do contrato ou instrumento equivalente.

13.2. A minuta de ata e a minuta de contrato serão elaboradas conforme os modelos padronizados da Administração (art. 8º do Decreto Municipal nº 094/2026).

13.3. Compete ao Departamento de Licitações e Contratos avaliar e definir a hipótese de contratação direta e a estratégia de seleção do fornecedor (art. 6º, I e III, do Decreto Municipal nº 094/2026).

13.4. O ato que autorizar a contratação direta e o extrato do contrato serão divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

Quilombo/SC, 10 de setembro de 2026.

Tauan Junior Dezordi
Sec. Municipal de Administração e Planejamento
Guilherme Mocelin
Sec. Municipal de Saúde

ANEXO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [___]/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2026
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Centro, Quilombo/SC, CEP 89.850-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jaksom Natal Castelli, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR;

o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS, inscrito no CNPJ nº 13.886.006/0001-50, com sede à Rua Joaçaba, s/n, Quilombo/SC, CEP 89.850-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Guilherme Mocelin, doravante denominado ÓRGÃO PARTICIPANTE;

e a empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com sede em [ENDEREÇO A INFORMAR], neste ato representada por [NOME, CARGO, CPF A INFORMAR], doravante denominada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO;

resolvem REGISTRAR OS PREÇOS da proposta aceita no procedimento de contratação direta em epígrafe, autorizado pela autoridade competente em [DATA] (art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021), sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133/2021, aos Decretos Municipais nº 001/2024 e nº 094/2026, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência nº 170/2026, ao Aviso de Contratação Direta e à proposta do Fornecedor Beneficiário, peças que integram esta Ata independentemente de transcrição, e às cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO, ENTREGA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES DE 10 (DEZ) KITS PORTÁTEIS DE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE DE ÓRBITA BAIXA (LEO), COM ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO VEICULAR E CABOS DE ALIMENTAÇÃO 12V/24V, E CONTRATAÇÃO DE PLANO DE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE COM COBERTURA NACIONAL E SUPORTE À MOBILIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações do Termo de Referência nº 170/2026 e do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Esta Ata é documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual se registram o objeto, os preços, a fornecedora, os órgãos gerenciador e participante e as condições a serem praticadas.

1.3. Em caso de divergência, prevalecem, nesta ordem: a Lei nº 14.133/2021 e os regulamentos municipais; o Termo de Referência; o Aviso de Contratação Direta; esta Ata; a proposta do Fornecedor Beneficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES REGISTRADAS

2.1. Ficam registrados os preços do LOTE ÚNICO, composto dos itens 01 a 04, observados os preços unitários máximos fixados no Aviso de Contratação Direta:

Item	Descrição	Un.	Qtd.	R$ Unit.	R$ Total
01	Aquisição, fornecimento, entrega, instalação, configuração e testes de kit portátil de acesso à internet via satélite em órbita baixa (LEO), conexão Wi-Fi e Ethernet, composto por terminal/antena, roteador, fonte de alimentação, cabos e case para transporte	UND	10	950,00	9.500,00

02	Plano de acesso à internet via satélite de baixa órbita (LEO), cobertura nacional, suporte à mobilidade, dados ilimitados, ativação inclusa. Cada unidade corresponde a 30 dias consecutivos de serviço por terminal ativado	MÊS	120	373,00	44.760,00
03	Suporte de fixação veicular para terminal de internet via satélite LEO, com ventosas de alta aderência e trava de pressão, instalação removível, sem perfuração da estrutura do veículo	UND	10	110,00	1.100,00
04	Cabo de alimentação veicular 12V/24V, comprimento mínimo de 3 m, compatível com o terminal ofertado, acompanhado de inversor 12V	UND	10	99,90	999,00
TOTAL REGISTRADO: R$ 56.359,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais)					

2.2. Quantidade máxima registrada. As quantidades do quadro acima constituem o máximo que poderá ser contratado por item, na forma do art. 82, I, da Lei nº 14.133/2021, vedado o acréscimo do art. 125, § 1º, por expressa vedação do art. 84, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
2.3. Preços unitários máximos. Os preços unitários registrados constituem critério de aceitabilidade máxima por item (art. 82, § 1º, parte final, da Lei nº 14.133/2021), não podendo ser superados em nenhuma contratação decorrente desta Ata.
2.4. Prazos e condições registradas: entrega, instalação, configuração e testes em até 5 (cinco) dias corridos, contados da Autorização de Fornecimento; garantia mínima de 12 (doze) meses dos equipamentos, contada do recebimento definitivo; prestação do serviço do item 02 por 12 (doze) meses por terminal, contados da efetiva ativação; pagamento em até 30 (trinta) dias do aceite da nota fiscal.
2.5. Do rateio entre os órgãos participantes:

Unidade gestora	**Terminais (item 01)**	**Serviço mensal (item 02)**	**Suportes/Cabos (itens 03/04)**	**Valor (R$)**
Município de Quilombo/SC (Órgão Gerenciador)	6	72	6 / 6	33.815,40
Fundo Municipal de Saúde de Quilombo/SC (Órgão Participante)	4	48	4 / 4	22.543,60

2.6. Cada unidade gestora emitirá empenho, Autorização de Fornecimento e contrato ou instrumento equivalente próprios, respondendo isoladamente pela execução, fiscalização e pagamento de sua parcela, nos termos do art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.1. O Órgão Gerenciador é a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, competindo-lhe conduzir os atos relativos à gestão desta Ata, a atualização periódica dos preços registrados, eventuais renegociações, revisões e cancelamentos, a aplicação de sanções e a divulgação desta Ata, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 001/2024.
3.2. O Órgão Participante é o Fundo Municipal de Saúde de Quilombo/SC, cabendo-lhe manifestar formalmente sua adesão ao objeto (o que se deu nos termos do DFD nº 240/2026), assegurar disponibilidade orçamentária própria, emitir sua Autorização de Fornecimento, celebrar seu instrumento contratual, fiscalizar, atestar e pagar sua parcela, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 001/2024.
3.3. A responsabilidade pela execução contratual, pela fiscalização e pelo pagamento é exclusiva da unidade gestora contratante, não se estendendo às demais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VEDAÇÃO À ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. É expressamente vedada a adesão a esta Ata por órgãos ou entidades não participantes, não se aplicando o disposto no art. 86, §§ 2º a 8º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do procedimento que originou o registro - dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência desta Ata é de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso para a Administração (art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021).

5.2. Não haverá renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação, em observância ao art. 84, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. Não havendo outros proponentes que tenham aceitado cotar o objeto em preço igual ao da Fornecedora Beneficiária, nem proponentes que tenham mantido proposta original no período de divulgação do Aviso de Contratação Direta, não há, até o momento, cadastro de reserva a integrar o Anexo II desta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA

7.1. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

7.2. A contratação formalizar-se-á por Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente, emitido por cada unidade gestora, precedido da verificação da manutenção das condições de habilitação, da certificação de disponibilidade orçamentária e da emissão do empenho.

7.3. O prazo de vigência do contrato decorrente desta Ata será de execução em parcela única para os itens 01, 03 e 04, e de 12 (doze) meses, contados da ativação de cada terminal, para o item 02.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

8.1. A execução observará o modelo definido no Termo de Referência nº 170/2026 e no Aviso de Contratação Direta: entrega em até 5 (cinco) dias corridos da Autorização de Fornecimento; instalação do suporte e do cabo em cada veículo indicado; configuração do terminal e do roteador; ativação do plano; e teste operacional de conectividade na presença do fiscal.

8.2. A contagem das unidades do item 02 inicia-se na data da efetiva ativação de cada terminal, com aceite do fiscal, vedada cobrança relativa a período anterior à ativação.

8.3. Recebimento: provisório, mediante aposição de carimbo na nota fiscal pelo fiscal; definitivo, após teste operacional e conformidade das especificações.

8.4. Garantia mínima de 12 (doze) meses dos equipamentos, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo do regime da Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. Medição dos itens 01, 03 e 04: integral, por unidade efetivamente entregue, instalada e recebida definitivamente. Medição do item 02: por unidade de 30 (trinta) dias consecutivos de serviço por terminal ativado, apurada mensalmente pelo fiscal.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do aceite da nota fiscal, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO

10.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado - setembro/2026 -, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Revisão e reequilíbrio observarão os arts. 25 a 27 do Decreto Municipal nº 001/2024 e o art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O registro será cancelado nas hipóteses do art. 82, IX, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 27 do Decreto Municipal nº 001/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

12.1. Além das obrigações do Termo de Referência, cabe à FORNECEDORA BENEFICIÁRIA: manter as condições de habilitação; cumprir os prazos de entrega, instalação, ativação e garantia; responder pelos vícios e danos decorrentes do objeto; comunicar com antecedência mínima de 48 horas eventual impossibilidade de cumprimento de prazo; atender às determinações do fiscal e do gestor; responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; cumprir a reserva de cargos prevista em lei; observar a LGPD; não subcontratar o fornecimento dos equipamentos nem o serviço de acesso, admitida apenas a subcontratação da instalação física nos veículos; e não ceder ou transferir direitos e obrigações decorrentes desta Ata sem anuência expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

13.1. Cabe a cada unidade gestora exigir o cumprimento das obrigações, receber o objeto no prazo e condições, notificar por escrito sobre vícios e defeitos, acompanhar e fiscalizar a execução, efetuar o pagamento no prazo ajustado e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Gestor: o Secretário Municipal da pasta respectiva ou servidor investido de designação específica; quanto à parcela do Órgão Participante, o gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Guilherme Mocelin.
14.2. Fiscais designados: Nelson Junior de Oliveira, responsável pela parcela do Fundo Municipal de Saúde, e Gustavo Lanzarin de Oliveira, responsável pela parcela do Município, conforme DFD nº 240/2026 e ato de designação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1. O descumprimento das obrigações desta Ata e dos contratos dela decorrentes sujeita a FORNECEDORA BENEFICIÁRIA às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pelas condutas do art. 155 da mesma Lei.
15.2. Multas: moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias; e compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, para qualquer infração, ou de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, em caso de inexecução total.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Esta Ata não gera obrigação de empenho prévio. As despesas decorrentes de cada contratação correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da respectiva unidade gestora, indicadas no momento da emissão do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. O ato que autorizou a contratação direta e o extrato desta Ata serão divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

18.1. Aplicam-se a esta Ata a Lei nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 001/2024 e nº 094/2026 e, subsidiariamente, o Decreto federal nº 11.462/2023.

18.2. Fica eleito o foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
18.3. E, por estarem de acordo, as partes assinam esta Ata.

Quilombo/SC, [DATA].

Jaksom Natal Castelli - Prefeito Municipal

Guilherme Mocelin - Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo/SC

- Fornecedor Beneficiário